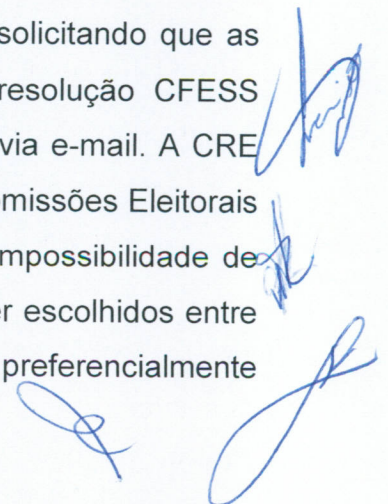



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL.

Aos dez de agosto de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão Regional Eleitoral que ao final assinam a presente ata, objetivando efetivar a assinatura das cédulas eleitorais, que já podem ser postadas, bem como discutir e preparar o processo de apuração das Eleições em Segunda Convocação das Seccionais Bauru, Campinas e Ribeirão Preto. Inicialmente, foi esclarecido o numero de profissionais apto ao voto em cada Seccional, com os seguinte dados: Bauru: 1.331; Campinas: 3.954; e Ribeirão Preto: 2.355; totalizando o universo de 7.640 votos. À luz desses dados e do ofício CNE 003/17, de 21 de junho de 2.017, em anexo a esta ata, essa CRE delibera que a apuração terá inicio com a retirada dos votos na Agencia Central dos Correios, às 17 horas do dia 06 de outubro, e a contagem propriamente dita no dia 07 de outubro, com inicio às 10 horas. Considerando que retiraremos os votos na Agência Central dos Correios no dia 06/10/2017 as 17h00, a CRE sairá da sede do CRESS-SP as 16h00, sendo que um membro da CRE estará no local da apuração preparando o local. Os fiscais e/ou candidatos que desejem acompanhar a retirada das cédulas do correio devem estar no CRESS-SP antes das 16h00. Poderá acompanhar cada veículo automotor que irá retirar as cédulas um fiscal. Após a retirada dos votos, os mesmos serão levados para o local da apuração, onde serão guardados em sala fechada, de forma a realizar o treinamento dos mesários escrutinadores. Os votos recebidos no correio após as 17h00 do dia 06/10/2017 não serão recolhidos e não serão considerados para quórum. Também decidimos que os fiscais poderão participar do treinamento que ocorrerá no dia 06, solicitando que as chapas indiquem dois fiscais, conforme o artigo 55, da resolução CFESS 659/2013 e que manifestem interesse até o dia 29/09/2017 via e-mail. A CRE delibera que os escrutinadores serão os membros das Subcomissões Eleitorais das Seccionais de Bauru, Campinas e Ribeirão Preto. Na impossibilidade de participação desses membros, os escrutinadores poderão ser escolhidos entre aqueles que participaram da apuração na eleição ordinária, preferencialmente



oriundos dessas Seccionais. Serão constituídas três mesas apuradoras, com três membros em cada uma, totalizando nove mesários escrutinadores. A partir dessas deliberações, solicitamos à Secretaria Executiva do CRESS que seja realizado a cotação/ orçamento para o transporte e hospedagem dos nove escrutinadores, além da Comissão Regional Eleitoral, para o período compreendido entre às 16 horas do dia 06 de outubro até às 16 horas do dia 08 de outubro de 2.017. Considerando o desejável suporte administrativo do CRESS-SP neste processo, solicitamos que o Sr. Claudio Bartolomeu Lopes e a Sra. Roseli Paixão fiquem hospedados no mesmo hotel durante todo o processo de apuração. Além disso, e visando garantir a segurança do material eleitoral, solicitamos que seja reservado salão no mesmo hotel de hospedagem dos escrutinadores, dotado de um computador, uma impressora, data show e tela de projeção. Deliberamos que a CRE ou o CRESS-SP não arcarão com nenhuma despesa dos membros das Chapas ou dos Fiscais e que o processo de apuração será aberto à toda a categoria profissional. Fica facultado à atual Diretoria do CRESS-SP o acompanhamento de todo o processo. Nada mais havendo, encerramos a reunião às 21h00.



Karina Gomes



Wilson P. Reis

OFÍCIO CNE Nº 003/2017

Brasília, 21 de junho de 2017.

À Senhora
Vanda Regina Marques
Comissão Regional Eleitoral (CRESS 9ª Região - SP)
São Paulo - SP

Assunto: **resposta à solicitação de alteração da data da apuração dos votos**

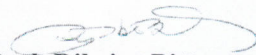
Senhora Presidente,

1. Com nossos cumprimentos, acusamos recebimento do ofício CRE/SP nº 32/2017, datado de 12 de junho do corrente ano, solicitando que a apuração dos votos do processo eleitoral extraordinário das seccionais de Bauru, Campinas e Ribeirão Preto tenha início somente no dia 13 de outubro de 2017. Justifica a solicitação informando que há “algumas necessidades para o processo de apuração de votos”.
2. Cumpre inicialmente ressaltar que a demanda não possui respaldo normativo no Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS (Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013), visto que não compete a Comissão Nacional Eleitoral (CNE) alterar ou modificar o Calendário Eleitoral instituído pelo Conselho Pleno do CFESS.
3. Além disso, a prorrogação do prazo para apuração dos votos é medida excepcional, que só deverá ser autorizada pela CNE quando houver, realmente, fundamentos que justifiquem a medida (§ 2º do artigo 76 do CE), o que não é o caso. A CRE do CRESS-SP fundamenta seu requerimento com questões que, apesar de plenamente justas, visam somente facilitar/melhorar o processo de apuração dos votos. Embora louvável esse encaminhamento, buscando qualificar os procedimentos para um processo eleitoral tranquilo, com serenidade e qualidade final chamamos a atenção para não banalizarmos algo que deve ser extraordinário e não recorrente. Por ser uma medida excepcional, não deve ser utilizada rotineiramente.
5. Além disso, a CNE atenta à importância de possibilitar condições para esse processo eleitoral ocorrer de forma tranquila, já está encaminhando as cédulas eleitorais para as providências de gráfica e impressão. No momento, aguardamos apenas a confirmação por esta CRE da composição das chapas concorrentes as três seccionais para seu envio. Portanto, esperamos que o prazo para seu encaminhamento aos eleitores seja bem elástico, não gerando preocupação pela sua devolução. Lembramos que pelo Calendário Eleitoral, o dia 21 de agosto é o prazo final para envio do material necessário ao exercício do voto por correspondência, com mais de 40 dias de prazo para o recebimento e sua devolução pelo eleitor. Também, que dia 06 de outubro é o último

dia de votação. Assim, em obediência ao Art. 76, § 1º do CE, a apuração dos votos deve ocorrer com até 48 horas do término da votação, logo até o dia 08.10.2017.

6. Finalmente, atendendo a legislação eleitoral esperamos que a manifestação da categoria seja efetiva e legitimadora do processo de escolha de seus representantes, lembrando que *“as direções dos Conselhos Regionais e Seccionais são legalmente responsáveis por todo o processo eleitoral, no seu âmbito de jurisdição (Art. 9º do Código Eleitoral), cabendo aos CRESS “instruir devidamente o/a eleitor/a por correspondência, a respeito da necessidade de postagem antecipada de seu voto, para garantir o cumprimento do previsto no artigo 63 deste Código” (Art. 69 do CE).*

Atenciosamente,



Ruth Ribeiro Bittencourt
Presidente da Comissão Nacional Eleitoral
CNE/CFESS